



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 21:02
Marco Mello Mat. 220830

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00371

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Altere-se o § 7º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação: “§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação, observados, em qualquer hipótese, o ato jurídico perfeito e as condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação”. JUSTIFICAÇÃO A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê sua aplicação a concessões de geração que “foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação”, <i>verbis</i>: “§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação”. Ocorre, contudo, que o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República assegura que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito e, portanto, não é possível desconstituir atos praticados pelo Poder Público e/ou pelos agentes privados em conformidade com as leis vigentes ao tempo de sua realização. Do mesmo modo, a Constituição da República, conforme notória jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, protege ainda a segurança jurídica, preservando as posições jurídicas e justas expectativas dos administrados. Nessa medida, propõe-se emenda destinada a explicitar a preservação dos atos jurídicos perfeitos e das condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação.				
ASSINATURA 				
18 / 09 / 2012				

811
MPV 579